



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PROCESSO N°..... 391.000.318/2015

INTERESSADO..... Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF / SCEN Tr
Enseada 1 – Lote 8 / Vila Planalto / CEP: 72.210-512 /
Brasília-DF

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4833, de 09/dez/2014

De acordo.

Acolho o parecer exarado pela Assessoria desta AJL, que pugnou pelo **CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO** do presente recurso, **CONFIRMANDO** a Decisão n° 100.002.016/2016 – PRESI/IBRAM, de 28/set/2016, proferida no âmbito do Processo n° 0391.000.318/2015, para **MANTER** a penalidade de advertência para descomissionamento do ponto de abastecimento e remoção de equipamentos desativados, bem como a apresentação de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA ao IBRAM, consoante inciso IX do art. 2° da Instrução IBRAM n° 213/2013, tudo dentro dos prazos determinados no AI n° 4833/2014, visando a última providência a confirmar a efetividade das medidas encetadas pelo CBMDF no local da infração.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal, solicitando conhecimento e deliberação, nos termos do art. 63, da Lei n° 41/89.

Brasília, 26 de outubro de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE
Assessoria Jurídico Legislativa
Chefe



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
Assessoria Jurídico Legislativa

PROCESSO N° 391.000.318/2015

INTERESSADO Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF / SCEN Tr
Enseada 1 – Lote 8 / Vila Planalto / CEP: 72.210-512 /
Brasília-DF

ASSUNTO AUTO DE INFRAÇÃO N° 4833, de 09/dez/2014

JULGAMENTO

Acolho o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria de Estado, o qual tomo como razão de decidir, **CONHECENDO** o presente recurso e **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, para **CONFIRMAR** a Decisão n° 100.002.016/2016 – PRESI/IBRAM, de 28/set/2016, proferida no âmbito do Processo n° 0391.000.318/2015, **MANTENDO** a penalidade de advertência para descomissionamento do ponto de abastecimento e remoção de equipamentos desativados, bem como a apresentação de Relatório de Investigação de Passivo Ambiental – RIPA ao IBRAM, consoante inciso IX do art. 2° da Instrução IBRAM n° 213/2013, tudo dentro dos prazos determinados no AI n° 4833/2014, objetivando, a última providência, confirmar a efetividade das medidas encetadas pelo CBMDF no local da infração.

Notifique-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de NOVEMBRO de 2017.


ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente
do Distrito Federal